



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

**MPV 1174  
00063**

CD/23579.666672-00

**EMENDA N° - CMMRV 1.174/2023**  
(à MPV 1.174/2023)

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º-1. As obras cuja pontuação original determina a utilização de metodologias construtivas inovadoras serão objeto de regulamentação específica que considere as especificidades técnicas, custos e obstáculos dessa categoria de obra.

Parágrafo único. A viabilidade técnica da repactuação, a ser analisada pelo FNDE, deve empregar critérios específicos para os casos de obras que envolverem metodologias construtivas inovadoras.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo Relatório de Avaliação de Execução de Programa de Governo nº 80/2017 do Tribunal de Contas da União, a promoção das chamadas “metodologias construtivas inovadoras” em obras de escolas de Educação Infantil foi um dos principais fatores responsáveis pelo abandono dessas obras em todo o Brasil.

O custo elevado dos insumos desse tipo de construção, aliado à pequena disponibilidade de empresas habilitadas para realizar tal tipo de obras e a escassez de mão de obra treinada fez com que muitas dessas obras se tornassem inviáveis.

Outro ponto destacado pelo relatório foi a dificuldade de se retomar tais obras, já que essas metodologias inovadoras muitas vezes são incompatíveis com a alvenaria convencional – nesse cenário, a única opção possível costuma ser a demolição daquilo que já foi construído, e a adoção da alvenaria tradicional desde o início da nova obra.

\* C D 2 3 5 7 9 6 6 6 7 2 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

CD/23579.666672-00

Tais dificuldades técnicas e custos adicionais devem ser levados em conta pelo MEC/FNDE na consideração das obras que envolverem as referidas metodologias inovadoras, uma vez que essas muito provavelmente indicarão padrões diferentes das obras que envolverem apenas a alvenaria convencional.

Diante da necessidade de se de prevenir eventual descumprimento contratual, é que proponho esta Emenda, ao passo de contar com o apoio dos nobres Colegas, para a sua aprovação.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**



\* C D 2 3 5 7 9 6 6 6 7 2 0 0 \*

